



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 14, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 502, de 2017, da Senadora Rose de Freitas, que Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para isentar o beneficiário do cumprimento de períodos de carência nos casos de urgência e emergência e para reduzir para cento e vinte dias o período de carência nas internações hospitalares.

**PRESIDENTE:** Senador Romário

**RELATOR:** Senador Mecias de Jesus

15 de Maio de 2019





SENADO FEDERAL  
Senador MECIAS DE JESUS

SF/19822.53704-80

## PARECER Nº 14 , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 502, de 2017, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para isentar o beneficiário do cumprimento de períodos de carência nos casos de urgência e emergência e para reduzir para cento e vinte dias o período de carência nas internações hospitalares.*

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

### I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 502, de 2017, da Senadora Rose de Freitas, que isenta o beneficiário do plano de saúde do cumprimento de períodos de carência nos casos de urgência e emergência e reduz para cento e vinte dias o período de carência nas internações hospitalares.

O art. 1º inclui alínea *d* no inciso V do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para diminuir o período máximo de carência para 120 dias para internações hospitalares, atualmente incluídas na regra geral de 180 dias, e acrescenta § 6º àquele artigo, para prever a isenção da carência nos casos de urgência e emergência.

O art. 2º acrescenta § 2º ao art. 35-C da Lei dos Planos de Saúde para proibir quaisquer mecanismos de regulação, inclusive autorizações prévias, que impeçam ou dificultem o atendimento em casos de urgência ou emergência.

O art. 3º é a cláusula de vigência, prevista para ter início na data da publicação da lei em que se converter o projeto.

O art. 4º revoga a alínea *c* do inciso V do *caput* do art. 12 da Lei dos Planos de Saúde, que prevê prazo máximo de carência de 24 horas para urgências e emergências.

A autora do projeto justifica que “é necessário rever os períodos máximos de carência estabelecidos em lei, pois eles alteram sobremaneira o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema em prol das operadoras, prejudicando o usuário”.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

O PLS nº 502, de 2017, obteve parecer favorável da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) e agora é submetida ao exame da CAS, para decisão terminativa.

## **II – ANÁLISE**

A constitucionalidade formal e material, juridicidade e boa técnica legislativa do PLS nº 502, de 2017, já foram reconhecidas pela CTFC em sua criteriosa análise. Dessa forma, quanto ao mérito, compete à CAS manifestar-se sobre a proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Avaliamos, no mérito, que a proposição deve ser aprovada.

De fato, não há sentido em permitir o estabelecimento de carência para procedimentos de urgência ou emergência, entendidas como os agravos à saúde que exigem pronta intervenção.

É injustificável que não esteja coberto pelo plano um agravio que surja nas primeiras 24 horas do contrato e demande pronta intervenção da equipe de saúde. Retirar esse direito do usuário consumidor seria colocar em



risco sua vida ou incolumidade física. Evidentemente, não se trata de permitir fraudes ao plano de saúde, que, no momento da contratação, poderá verificar se o potencial consumidor está em situação de urgência ou emergência previamente constituída.

Ademais, a lei vigente estabelece, para todos os procedimentos além de parto, urgências e emergências, o prazo máximo de carência de 180 dias. O projeto em análise reduz esse prazo máximo para 120 dias nas internações hospitalares.

Ressalte-se que só o médico assistente pode indicar a internação do paciente de forma programada, ou seja, em situações diversas de urgência e emergência. É o caso de cirurgias eletivas e procedimentos diagnósticos realizados sob regime de internação hospitalar. A indicação desse tipo de procedimento sempre virá de um médico em consulta ambulatorial.

Por essa razão, poderia parecer um contrassenso manter o prazo máximo de 180 dias para as consultas e reduzir o prazo para 120 dias nas internações que decorrem dessas consultas, mesmo porque as internações decorrentes de urgência ou emergência não seriam atingidas por essa carência, dada a redação legal.

No entanto, as condições, mesmo não urgentes, que indiquem internação hospitalar são em regra mais graves que aquelas que indicam conduta expectante, ambulatorial ou domiciliar. Assim, ainda que o beneficiário do plano esteja dentro do prazo de carência e opte por pagar uma consulta particular ou utilizar o Sistema Único de Saúde (SUS) para a consulta, se houver indicação de internação é justificável que a carência seja reduzida, dada a maior complexidade da condição.

Quanto ao último ponto, que proíbe mecanismos de regulação, inclusive autorizações prévias, que impeçam ou dificultem o atendimento em casos de urgência ou emergência, acreditamos que a redação pode ser aperfeiçoada.

“Regulação” é um termo com um sentido específico quando se fala em atendimento à saúde e pode ser resumido em colocar o paciente certo no local certo e no momento certo, organizando o serviço de saúde para garantir que os pacientes mais graves sejam atendidos com prioridade e que todos recebam o atendimento adequado à sua necessidade de saúde.



Quando o texto do projeto fala em proibir mecanismos de regulação, isso poderia ter interpretação dúbia e ser confundido com proibir classificações de risco e priorização de pacientes em serviços de urgência e emergência, o que poderia causar desorganização no atendimento. Portanto, sugerimos emenda para retirar do texto a palavra “regulação”.

### III – VOTO

O voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 502, de 2017, com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº 1-CAS

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 502, de 2017, a seguinte redação:

“**Art. 2º** O art. 35-C da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

‘**Art. 35-C.** .....

.....

§ 2º É vedada a utilização de expedientes que impeçam ou dificultem o atendimento em casos de urgência ou emergência, inclusive exigência de autorização prévia.’ (NR)’

Sala da Comissão, 15 de maio de 2019

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador MECIAS DE JESUS, Relator



SF/1982.53704-80

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 502/2017 e emenda, nos termos do relatório apresentado

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. MECIAS DE JESUS	X		
EDUARDO GOMES				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MARCELO CASTRO	X			3. CONFÚCIO MOURA			
LUIZ DO CARMO				4. MAILZA GOMES			
LUIS CARLOS HEINZE				5. VANDERLAN CARDOSO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARA GABRILLI				1. SORAYA THRONICKE	X		
STYVENSON VALENTIM				2. EDUARDO GIRÃO	X		
ROMÁRIO				3. ROSE DE FREITAS			
JUÍZA SELMA	X			4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS				1. JORGE KAJURU			
WEVERTON				2. CID GOMES			
FLÁVIO ARNS	X			3. FABIANO CONTARATO			
ELIZIANE GAMA				4. MARCOS DO VAL			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA				1. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				2. PAULO ROCHA			
ZENAIDE MAIA	X			3. RENILDE BULHÕES			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
NELSINHO TRAD	X			1. CARLOS VIANA			
IRAJÁ	X			2. LUCAS BARRETO			
OTTO ALENCAR				3. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES				2. CHICO RODRIGUES			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 9 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Romário  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 15/05/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



## Relatório de Registro de Presença CAS, 15/05/2019 às 09h - 15<sup>a</sup>, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
RENAN CALHEIROS	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
EDUARDO GOMES	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	3. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	4. MAILZA GOMES	
LUIZ CARLOS HEINZE	5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

  

<b>Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
MARA GABRILLI	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	3. ROSE DE FREITAS	PRESENTE
JUÍZA SELMA	4. VAGO	

  

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
LEILA BARROS	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
WEVERTON	2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO	
ELIZIANE GAMA	4. MARCOS DO VAL	

  

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
HUMBERTO COSTA	1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	3. RENILDE BULHÕES	

  

<b>PSD</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
NELSINHO TRAD	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
IRAJÁ	2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	3. SÉRGIO PETECÃO	

  

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JAYME CAMPOS	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	2. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

### **Não Membros Presentes**

ANGELO CORONEL  
WELLINGTON FAGUNDES  
IZALCI LUCAS  
AROLDE DE OLIVEIRA

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLS 502/2017)**

NA 15<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CAS, RELATADOS PELO SENADOR MECIAS DE JESUS.

15 de Maio de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais